



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zé Lucio, o Projeto de Lei nº 027/2023, “*Denomina Pafúncio Brandão, a área de eventos que especifica e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, de forma conclusiva, nos termos do artigo 94, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
48	Sob o n° 281.2023
ás 13:33 Horas	
Bonf.de Minas - MG 10/11/23	
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza cabe a qualquer dos legitimados no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta cuida de dar denominação a área de eventos, que se encontra dentro da área do Parque Exposição do Sindicato dos Produtores Rurais.

Como se sabe, referida área foi adquirida recentemente pelo Município, após autorização desta Câmara Municipal, passando assim, a fazer parte do patrimônio Municipal.

Dito isso, a denominação da referida área por iniciativa do Poder Público Municipal é legítima, vez que trata de patrimônio municipal, ainda que dentro de uma área maior de propriedade privada, no caso, do Sindicato dos Produtores Rurais.

Assim, cabe analisar se a proposta se adequa as demais regras de denominação de bens públicos. Nesse sentido, importante verificar as regras gerais para denominação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

bens públicos que encontram-se previstas no artigo 273 da Lei Orgânica Municipal, com o seguinte comando:

Art. 273. É proibido atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade.

§ 1º. Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País.

§ 2º. A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado.

O projeto de lei encontra-se instruído com síntese da biografia do homenageado, que como sabemos, trata-se do ex-vereador, ex-Presidente desta Câmara e ex-vice-Prefeito do nosso Município, o saudoso Antonio Carlos Brandão, popularmente conhecido como Pafúncio Brandão, que nos deixou em 20 de março de 2022, vítima de câncer.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027/2023.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.


Vereadora **CINTIA DA SAÚDE**
Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>10 / 11 / 2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 10 / 11 / 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO 